



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 003/2017**

**“ESTABELECE OS DOCUMENTOS  
NECESSÁRIOS PARA A ADESÃO AO  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
E REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
EM DIA COM MINHA CIDADE E  
OUTROS PARCELAMENTOS NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA FAZENDA”**

O Secretário Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2586 de 26 de dezembro de 2012, considerando que a Lei Municipal nº 3092/2017 instituiu o Programa de Recuperação e Regularização Tributária – PRRT - “EM DIA COM MINHA CIDADE”, verificando a necessidade de atualizar o cadastro municipal para atender ao previsto no artigo 12º da lei anteriormente mencionada e a necessidade de atualização do cadastro municipal para atender às demandas diárias e cotidianas da Arrecadação e Tributação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. São necessários os documentos abaixo relacionados para a adesão ao PRRT e para parcelamentos em geral de débitos inscritos em dívida ativa com o Município:

I - Se Pessoa Física:

- a- Cópia do CPF/RG do contribuinte devedor;
- b- Comprovante de residência atualizado (água, energia elétrica, telefone fixo) do contribuinte devedor;
- c- Nome da Mãe do contribuinte devedor;

II - Se Pessoa Jurídica:

- a- Cópia do CNPJ da empresa devedora;
- b- Comprovante de endereço da sede da empresa devedora;
- c- Cópia CPF/RG do titular ou sócio da empresa devedora.

III- Procurador de Pessoa Física

- a- Procuração dada pelo do contribuinte devedor;
- b- Cópia do CPF/RG do representado;
- c- Comprovante de residência atualizado (água, energia elétrica, telefone fixo) do representado;
- d- Nome da Mãe do representado.

IV- Procurador de Pessoa Jurídica

- a- Procuração;
- b- Cópia do CNPJ da empresa representada;
- c- Comprovante de endereço atualizado (água, energia elétrica, telefone fixo) da empresa representada.

Parágrafo único . Também deverá ser solicitado ao contribuinte ou procurador o endereço eletrônico para notificações do contribuinte e o telefone para contato com o mesmo, sendo que a falta destes dois dados (e-mail e telefone) não impedem a adesão ao programa, servindo apenas para atualização do cadastro de contatos com o contribuinte, se o mesmo os possuir.

Art. 2º. Esta Instrução normativa entrará em vigor em 25 de julho de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2017.

**Marcelo Machado dos Santos**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Portaria nº 004/2017**